LEI Nº. 1496
DE 15 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE APREENSÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei consideram-se como animais de médio e grande porte os das espécies bovina, eqüina, ovina, caprina e suína.

Art. 2º - É proibido deixar, depositar ou abrigar animais de médio e grande porte em terrenos baldios abertos para a via pública, ainda que amarrados por corda ou qualquer outro meio.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis por animais de médio e grande porte encontrados perambulando soltos nas áreas mencionadas no art. 1.º da presente Lei ficam sujeitos a apreensão sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 4º - Fica obrigatória a identificação por meio de microchipagem dos animais de médio e grande porte.

Art. 5º - O animal apreendido será prontamente restituído ao proprietário ou responsável, mediante a lavratura de ato circunstanciado.

Parágrafo único. No ato da retirada do animal, o proprietário ou responsável, devidamente identificado mediante nome, número da cédula de identidade e comprovante de residência, além da apresentação de exames que comprovem a saúde do animal, assinará o termo de responsabilidade pela guarda e permanência do animal em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Nos casos em que o proprietário ou responsável pelo animal apreendido não for localizado durante o período de 10 (dez) dias úteis ou ainda no caso em que a retirada do animal não for solicitada, caberá à Prefeitura, através do departamento competente, adotar o destino que mais convier ao interesse público e ao bem-estar do animal, podendo ocorrer doação do animal para entidades de proteção.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 7º - Em caso de atropelamento de animais ou acidente de trânsito ocasionado em razão de animal solto em via pública, o proprietário do animal será responsabilizado pelos danos causados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE MAIO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br